

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 04 de 1997
Em 18 de 04 de 1997
Assessoria
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPIFÂNIO PESSOA

PROJETO DE LEI Nº 719/97
(AUTOR: DEP. Pe. ADELINO)

Reconhece de utilidade pública o
MOVIMENTO DO ESPÍRITO
LILÁS - MEL, no Município de
João Pessoa, Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido de utilidade pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS - MEL, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 22/04/97
Diretor da Ass. ao Plenário

JUSTIFICATIVA

O Movimento do Espírito Lilás - MEL, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundado em 06 de março de 1992, com o objetivo, dentre outros, de produzir e difundir, através das artes e da ciência, informações educacionais atualizadas sobre sexualidade, homossexualidade, drogas e controle e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, entre jovens e adultos de ambos os sexos, homossexuais, bissexuais e heterossexuais.

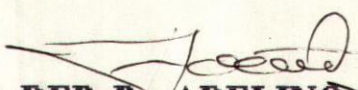
O Movimento do Espírito Lilás vem acompanhando e avaliando, ao longo dos seus cinco anos de fundação, as políticas e iniciativas governamentais, partidárias e eclesiais em relação à Educação Sexual nas escolas, nas associações de bairros e

concentração de adolescentes e adultos, a questão do homossexualismo e direitos Humanos, a orientação sobre os perigos das drogas e DST's e, sobretudo, a AIDS.

O MEL, desde sua criação, vem prestando relevantes serviços, não apenas aos seus associados, mas, principalmente, com os chamados grupos de riscos, desempenhando um papel essencial para toda a sociedade.

Tendo, portanto, a Entidade, apresentado todos os requisitos legais, solicitamos o reconhecimento da mesma como de utilidade pública, pois o referido reconhecimento contribuirá de forma decisiva para o Movimento do Espírito Lilás continuar desenvolvendo o seu trabalho e alcançar os seus objetivos.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1997.


DEP. Pe. ADELINO - PT

1

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

PROJETO DE LEI Nº 719/97

Reconhece de Utilidade Pública o Movimento Espírito Lilás - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. Pe. ADELINO
RELATOR: Dep. FRANCISCO LOPES

PARECER Nº 106/97

I - RELATÓRIO

Chega para análise técnica e emissão de parecer circunstanciado, o Projeto de Lei nº 719/97, da lavra do eminente parlamentar Dep. Pe. Adelino, o qual busca o reconhecimento de Utilidade Pública o Movimento Espírito Lilás - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Breve relato

II - VOTO DO RELATOR

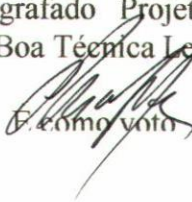
Apresenta-se para apreciação e voto desta relatoria, o Projeto de Reconhecimento de Utilidade Pública de nº 719/97.

Conforme prevê a Lei nº 6.324, 08.07.96, a qual disciplina as exigências para apresentação e tramitação dos referidos projetos, o voto é:

- **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DA MATÉRIA.**

Diante do que mais consta nos autos do referido Projeto de Lei, cumpridas todas as exigências regimentais e legais, em nada temos que obstaculizar a aprovação do epígrafado Projeto 719/97, firmando meu voto pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

Como voto,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao voto da relatoria, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 719/97.

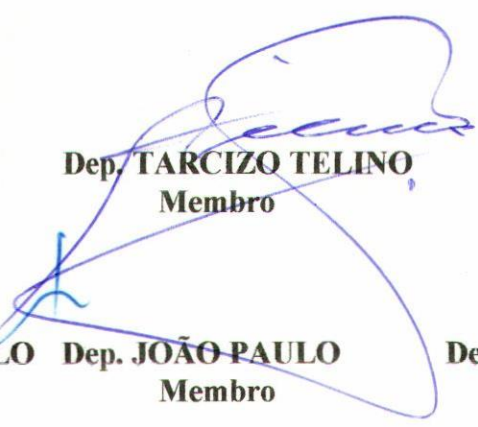
Este é o parecer

Sala da Comissão, em 03 de junho de 1997



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

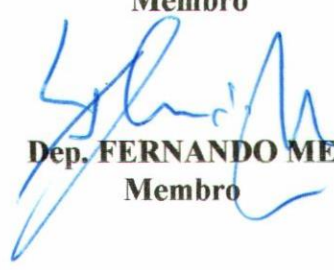
Dep. ANTONIO IVO
Membro



Dep. TARCIZO TELINO
Membro



Dep. VITAL FILHO
Membro



Dep. FERNANDO MELO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro



Dep. FRANCISCO LOPES
Relator

tec.bel.crp.

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

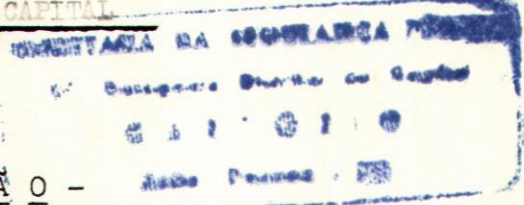
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

012021

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
			00.373.117/0001-10	
			ATIV. PRINCIPAL	VÁLIDO ATÉ
			61.11	30/06/98
NATUREZA JURÍDICA				
16 - ASSOCIAÇÃO				
CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DA SRF		
203203614-20		0430100 - JOAO PESSOA		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				
MEL MOVIMENTO DO ESPIRITO LILAS				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV GENERAL OSORIO		S/N	G TOMAS MINDELO S 1	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	
58011-000	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA				
ASSISTENCIA SOCIAL				
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES				
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC				
M960587				

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
			00.373.117/0001-10	
			ATIV. PRINCIPAL	VÁLIDO ATÉ
			61.11	30/06/98
NATUREZA JURÍDICA				
16 - ASSOCIAÇÃO				
CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DA SRF		
203203614-20		0430100 - JOAO PESSOA		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				
MEL MOVIMENTO DO ESPIRITO LILAS				
NOME FANTASIA				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV GENERAL OSORIO		S/N	G TOMAS MINDELO S 1	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	
58011-000	CENTRO	JOAO PESSOA	PB	
DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA				
ASSISTENCIA SOCIAL				
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES				
M960587				

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA: 2ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL



- D E C L A R A Ç Ã O -

EU, JOSE FELIPE DOS SANTOS., FILHO(A) DE
Antonio Feli e dos Santos E DE Maria das Dores
Felipe, COM 32 ANOS DE IDADE, NASCIDO(A),
EM 03 / 02 / 65, NACIONALIDADE Brasileiros, NATURAL DE
Lucena, ESTADO PB, GRÁU DE INSTRUÇÃO 2º
Grau, ESTADO CIVIL Divorciado, PROFISSÃO Presidente do MEL
PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 977.207, EXPEDIDA PE
LO SSP/PB 2ª / Via, EM 26 / 09 / 95, RESIDENTE À RUA(AV) General Osorio
tro, Nº s/n, APTº -, BAIRRO Gen-
tro, CIDADE João Pessoa, ESTA-
DO PB, DECLARO, COM BASE NA LEI Nº 7.115 DE 29/01/1998 (LEI
DA DESBUROCRATIZAÇÃO), QUE Está funcionando sua sede da Entidade MEL
Movimento do Espirito Lilas , com endereço acima citado .

DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A) DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATI-
VAS E CRIMINAIS A QUE ESTAREI SUJEITO(A), CASO O QUANTO AQUI DE-
CLAREI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE;

João Pessoa, 15 DE 04 DE 1997.

Jose Felipe dos Santos
-DECLARANTE-

V I S T O

Bel. Ivonilton Wanderley Corioiano
Delegado de Polícia
Mat. 76.497-3

TÍTULO I

DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Movimento do Espírito Lilás - MEL, fundado em 06.03.92, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, sem personalidade jurídica e com sede provisória no Teatro Cilaio Ribeiro, à Av. Gal. Osório - s/n - Centro. Tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa - PB, com duração indeterminada e com a finalidade:

1. Atingir o maior número possível de jovens e adultos de ambos os sexos, homossexuais, bissexuais, heterossexuais e michês, para entre eles produzir e difundir, através das artes e da ciência, informações educacionais atualizadas sobre sexualidade, homossexualidade, drogas e controle e prevenção das DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e da SIDA/AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).
2. Promover intercâmbio com os demais grupos que trabalham a mesma causa.
3. Acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas governamentais, partidárias e eclesiais em relação a Educação Sexual nas escolas, nas associações de bairros e concentração de adolescentes e adultos; à questão do homossexualismo e Direitos Humanos, a orientação sobre os perigos das drogas e DSTs e AIDS, no Estado da Paraíba.
4. Servir como fonte de consulta atualizada para a população paraibana, especialmente para as comunidades carentes; as comunidades e locais (bares, boîtes, praças, cinemas, salões, etc.) de homossexuais e para a cobertura

Luciano Bygones Viana

da Imprensa, observando a sistematização dos informes e a veracidade e objetividade científica dos mesmos.

5. Servir de apoio às campanhas educativas no sentido de prevenção e controle de epidemias, DSTs/AIDS; às campanhas por melhores condições de vida para o nosso povo, pela igualdade, pelos Direitos Humanos, pela paz e em prol do Meio Ambiente. Sejam estas campanhas promovidas por órgãos estatais ou de iniciativa privada.
6. Encontrar formas de ajudar juridicamente, homossexuais de ambos os sexos que são discriminados e/ou injustiçados e prejudicados; no seu ambiente de trabalho, na vida pública ou no seio da família, devido à descoberta da sua sexualidade, e encontrar formas de ajudar os pacientes da AIDS (HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana positivo), no encaminhamento de assistências médicas, sociais, trabalhistas, atuando com autonomia ou em cooperação com os serviços especializados mantidos pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas.
7. Criar um posto fixo ou móvel de serviços para a distribuição: de material informativo-educativo em DSTs/AIDS e outros, preservativos (camisinhas); orientação individual ou grupal e requisição de exames; pesquisa de HIV, VDRL e outros.

João B. Viana

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS:

Art. 2º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 3º - Os sócios pagam uma contribuição fixada pela Assembleia

geral, considerando socio quite, o que estiver em dia com a mensalidade.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:

Art. 4º - São Direitos dos Sócios:

- a) Discutir e votar em Assembléia Geral.
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos do MEL.
- c) Requerer, com um total de sócios quites que integralizem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro de sócios, a convocação da Assembléia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- d) Apresentar à Diretoria Executiva, por intermédio de qualquer Diretor, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo.
- e) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva à Assembléia Geral a qualquer tempo.
- f) Gozar de todas as atividades educativas e recreativas promovidas pelo MEL e se utilizar, com responsabilidade, de todo o material informativo e dos arquivos que a Entidade dispõe.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 5º - São Deveres dos Sócios:

- Luciano (Primo) Vianna*
- a) Observar os presentes Estatutos, velando pela existência, fins e objetivos da Entidade.
 - b) Comparecer às reuniões quinzenais e às da Assembléia Geral.
 - c) Pagar pontualmente as mensalidades até o último dia de cada mês.

que lhes forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, ou as que, de livre e espontânea vontade, se pré-dispuser a cumprir.

- e) Não discriminar, ser gentil, prestativo e, no mínimo, tolerante com os irmãos homossexuais, ou não, independente de cor, sexo, nível sócio-cultural, raça, religião, etc., associados ou não ao MEL.
- f) Zelar sempre pela integridade e pela imagem do MEL perante a opinião pública.
- g) Evitar o uso e o tráfico de entorpecentes nas dependências da sede desta Entidade, e outras coisas mais.
- h) Manter sempre limpas e organizadas e intactas, todas as dependências da sede do MEL e todo o seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES:

Art. 6º - Serão excluídos do quadro geral:

- a) Os sócios que solicitarem por escrito a sua exclusão.
- b) Os sócios que atrasarem com 06 (seis) ou mais mensalidades.
- c) Os sócios que não se adaptarem de maneira alguma, às regras básicas e às tarefas da Entidade e/ou que estejam perturbando, de alguma forma, o bom andamento da mesma.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Art. 7º - São órgãos do MEL:

- 1. Assembléia Geral
- 2. Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do MEL, dentro da Lei e deste Estatuto.

Art. 9º - A Assembléia Geral discute e delibera sobre os assuntos constantes no Edital da convocação.

§ ÚNICO - A pauta de discussão poderá ser acrescida de outros assuntos de interesse mediante prévia aprovação pelo plenário da Assembléia Geral por maioria simples.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reunirá:

a) Ordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do MEL, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria Executiva;

b) Extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria Executiva;

2. Por um grupo de 10% (dez por cento) ou mais sócios, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos da convocação.

§ ÚNICO - Será fornecido pela Diretoria Executiva, mediante requerimento de qualquer dos sócios, o número de sócios quites a qualquer momento, no prazo de 48 horas.

Art. 11º - Convocação de Assembléia Geral será feita pelo Presidente dentro de 02 (dois) dias a partir do recebimento do requerimento de que tratará o item 02 (dois) do Artigo 09º deste Estatuto, por Edital de convocação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Diretoria do MEL se compõe de:

1. Membros Titulares:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Conselho Técnico
- h) Conselho Fiscal

§ ÚNICO - A formação de comissões provisórias ou permanentes, serão homologadas em Assembléia Geral.

Art. 13º - A Diretoria poderá ser auxiliada por comissões provisórias ou permanentes para trabalhos específicos.

Art. 14º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta e secreta pelos associados.

§ 1º - O mandato da Diretoria será 02 (dois) anos, com início de até 10 (dez) dias após as eleições.

§ 2º - É facultativo aos membros da Diretoria o exercício de no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15º - A Diretoria coletivamente, compete:

- 1. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos e normas administrativas do MEL assim como as decisões da Assembléia Geral;
2. Determinar, em caso de vacância do membro titular da Diretoria Executiva, o nome do suplente indicado para substituí-lo;
3. Organizar os serviços administrativos internos do MEL;
4. Elaborar o projeto de orçamento anual;
5. Elaborar o relatório anual a ser apresentado em Assembléia Geral, ordinária, para aprovação;

6. Resolver admissão e desligamento de sócios do quadro social;

→ 7. Reunir-se em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que necessário;

8. Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte.

(Art. 16º - Ao Presidente compete:

1. Representar o MEL em todos os atos de vida civil, em juízo ou fora dele;

2. Velar pelos objetivos gerais da Entidade;

→ 3. Presidir as reuniões da Entidade;

4. Manter intercâmbio com as autoridades de todas as esferas e às entidades congêneras;

5. Cumprir as decisões da Assembléia Geral;

6. Supervisionar os serviços da Entidade, em cooperação com o Secretário;

7. Movimentar com o Tesoureiro em exercício as contas do MEL;

→ 8. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

→ 9. Convocar e instalar a Assembléia Geral.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete:

1. Assessorar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 18º - Ao 1º Secretário compete:

1. Redigir as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e da Assembléia Geral;

2. Encarregar-se do expediente e da correspondência do MEL;

3. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Entidade;

4. Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral, além de administrar a Secretaria da Sociedade.
- 5. Divulgar amplamente os Editais e Comunicações da Diretoria Executiva;
6. Apresentar relatório das atividades da Diretoria ao final do mandato, perante o Conselho Técnico;
7. Preparar no início de seu mandato calendário de eventos da Sociedade, com o maior detalhe possível;
8. Providenciar todos os elementos necessários para realização de qualquer tipo de eleição com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário:

1. Auxiliar o 1º Secretário, substituindo em seus impedimentos, faltas e ausências.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Administrar o Patrimônio da Sociedade;
2. Efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros caixas e cópias de cheques, contabilizando-os adequadamente;
3. Apressar ao Presidente balancetes trimestrais e um balanço anual a ser submetido ao Conselho Técnico, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral ordinária;
4. Assinar cheques e demais obrigações com o Presidente;
5. Depositar em nome do MEL, em banco oficial e/ou particular toda a quantia arrecadada.

Luís B. B. V.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

1. Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo em seus impedi-

CAPÍTULO IV

CONSELHO TÉCNICO

Art. 22º - O Conselho Técnico será responsável pela elaboração de: planos, programas e projetos de trabalho que resultem no atendimento dos objetivos da Sociedade.

Art. 23º - O Conselho Técnico será composto de: Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Odontólogos, Assessor de Imprensa e demais profissionais que se façam necessário.

Art. 24º - O Coordenador do Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, tendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 25º - Compete ao Coordenador do Conselho Técnico:

1. A responsabilidade pela coordenação de todo o trabalho científico ou clínico;
2. Representar à Sociedade em: Simpósios, Conferências, Palestras e outras atividades consequentes;
3. Assinar juntamente com o Presidente da Sociedade, convênios com órgãos públicos e privados e outros que se façam necessário.

Luiz B. Aguiar

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) sócios, eleitos junto com a Diretoria.

Art. 27º - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Analisar, aprovar ou rejeitar em primeira instância a prestação da Diretoria Executiva;

2. Emitir parecer sob aspectos técnicos específicos da gestão financeira da Diretoria Executiva, quando solicitado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 28º - A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Técnico será convocada pelo Presidente em exercício do MEL, 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ ÚNICO - Não sendo convocadas eleições dentro deste prazo, caberá à Assembléia Geral convocá-la para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo.

Art. 29º - As eleições serão convocadas por meio de Edital, no qual conste a data, local e horário da votação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE PESSOAS

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal exerceram gratuitamente os seus mandatos, não podendo usufruir vantagens ou benefícios a qualquer título, extensiva à proibição a seus familiares e bem assim, a sócios constituintes e fundadores.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - Constituem Patrimônio do MEL todos os móveis e imóveis que a Entidade possuir, através de legados, contribuições, subvenções, doações e qualquer outras rendas ou bens que venha possuir ou adquirir.

Art. 31º - A receita será advinda de jóias, anuidades, serviços prestados e outras fontes de renda legais.

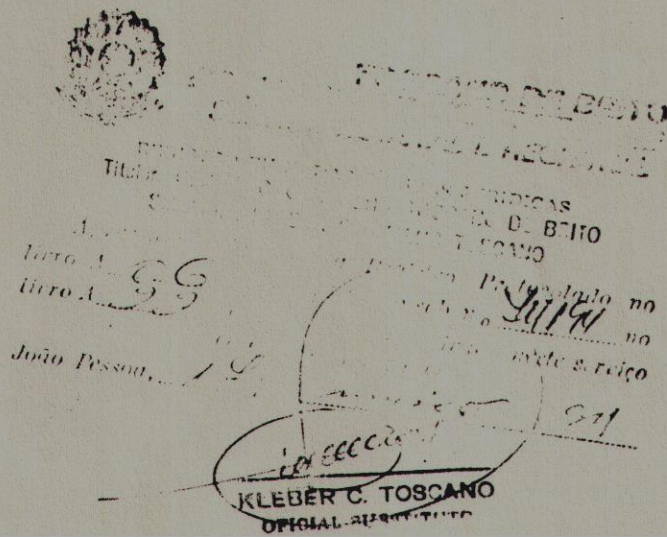
Feira

§ ÚNICO - No caso de dissolução do MEL, prevista neste artigo, a Assembléia Geral, que a dissolve, decidirá sobre o destino a ser dado ao Patrimônio social à entidade congênere.

Art. 34º - Não haverá discriminação de religião, sexo, classe social e crença política na filiação dos associados.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pe
la Diretoria.

Yours Truly
Bryce Vinton



Movimento de Espírito Lilás (MEL)

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), às 19:00 h. (dezenove horas), no Teatro Lilás Ribeiro (antigo Grupo Escolar Tomás Mindelo), à Av. General Osório s/n, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária do Movimento de Espírito Lilás. Teve lugar a realização de uma Assembleia Geral que congregou a presença de trabalhadores, estudantes, representantes de associações comunitárias e demais pessoas, que após longo e profundo debate sobre o contexto histórico-político-social atual e em relação ao Movimento Homossexual Brasileiro, concluíram que, neste período de transição democrática, os movimentos populares vão se intensificar através de inúmeras campanhas pela realização de reformas sociais imediatas e tais embates necessitarão das entidades estarem o suficiente orientadas e assessoradas para a execução de seus objetivos. Para tanto foi criado o Movimento de Espírito Lilás (MEL), que terá finalidade de informar, orientar, prestar apoio e encontrar meios de defender os pessoas de ambos os sexos vítimas de preconceitos e discriminação em qualquer instância da sociedade, devido à sua orientação sexual e pessoas portadoras do vírus (HIV/AIDS). Tendo na ocasião elaborada a sua carta de princípios e o estatuto que se segue. E, como não houvesse mais assunto a ser tratado foi encerrada a reunião com aclamação dos presentes pela criação desta entidade com a lavatura desta ata por mim que secretariei os trabalhos, indo assinada.

Mazzeiti Pereira dos Santos

Luciano Bezerra Vieira

Zélio Corrêa da Silva

João Paulo França

Roseli Walmyr Benício

EdUARDO PALMEIRA SOBRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO

Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentação feita para o registro. Protocolado no

Livro A 2019 3 no

Livro B 2019 3 no

João Pessoa, 17 de março de 1992

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

01. 2019 3 no

Título I (um), dos fins, sede e duração. Artigo 1º (primeiro). O Movimento de Espírito Lilás (MEL), fundada em 06 (seis) de 03 (três) de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e com sede provisória no Teatro Lilás Ribeiro, à Av. General Osório s/n. Centro. Tem sua sede e foro na cidade de João Pessoa, Pb., com duração indeterminada e com a finalidade: 1 (um) Atender o maior número possível de jovens e adultos de ambos os sexos, homossexuais, bissexuais, heterossexuais e nêctes,

para entre eles produzir e difundir, através das artes e da ciência, informações educacionais atualizadas sobre sexualidade, homossexualidade, drogas e controle e prevenção dos DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e da SIDA/ AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida). 2 (dois), Promover intercâmbio com os demais grupos que trabalham a mesma causa. 3 (três), Acompanhar e avaliar as políticas e iniciativas governamentais, partidárias e eleitorais em relação a Educação Sexual nas escolas, nas associações de bairro e dentro da rede de adolescentes e adultos, a questão do homossexualismo e Direitos Humanos, a orientação sobre os perigos das drogas e DSTs e AIDS, no Estado da Paraíba. 4 (quatro), Servir como fonte de consulta obrigada para a população paraibana, especialmente para as comunidades carentes; as comunidades e grupos (bares, boates, praças, cinemas, salões, etc.), de homossexuais e para a cobertura da Imprensa, observando a sistematização dos informes e a veracidade e objetividade científica dos mesmos. 5 (cinco), Servir de apoio às campanhas educativas no sentido de prevenção e controle de epidemias, DSTs/ AIDS, às campanhas por melhores condições de vida para o nosso povo, pela igualdade pelos Direitos Humanos, pela paz e em prol do Meio Ambiente. Seguem estas campanhas promovidas por órgãos estatais ou de iniciativa privada. 6 (seis), Encontrar formas de ajudar juridicamente, homossexuais de ambos os sexos que não discriminados e/ou injustiçados e prejudicados, no seu ambiente de trabalho na vida pública ou no seio da família, devido a descoberta da sua sexualidade, e encontrar formas de ajudar os pacientes da AIDS (HIV - Vírus da Imunodeficiência Humana Potencial), no encaminhamento de assistências médicas, sociais, trabalhistas, atuando com autonomia ou em cooperação com os serviços especializados mantidos pelos órgãos públicos e/ou entidades privadas. 7 (sete), Criar um posto fixo ou móvel de serviços para a distribuição de material informativo-educativo em DSTs/AIDS e outros, preservativos (camisinha), orientação individual ou grupal e requisição de exames; pesquisa de HIV, VDRL e outros. Título II (dois), dos associados, capítulo I (um) dos sócios. Artigo 2º (segundo), O número de sócios é ilimitado. Artigo 3º (terceiro), Os sócios pagarão uma mensalidade fixada pela Assembleia Geral, considerando sócio quito, e que estiver em dia com a mensalidade. Capítulo II (dois), dos diretores dos sócios. Artigo 4º (quarto), São diretores dos sócios: a) dirigir e votar em Assembleia Geral; b) votar e ser votado para cargos eletivos de NEL; c) requerer, com um To.

Tal de sócios quites que integrelizem, no mínimo, 10% (dez por cento) do quadro de sócios, a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste estatuto; d) apresentar à Diretoria Executiva, por intermédio de qualquer diretor, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão deliberativo; e) recorrer das decisões da Diretoria Executiva à Assembleia Geral a qualquer tempo; f) gozar de todas as atividades educativas e recreativas promovidas pelo MEL e se utilizar, com responsabilidade, de todo o material informativo e dos arquivos que a Entidade dispõe. Capítulo III (Três), dos deveres dos sócios. Artigo 5º (quinto), São deveres dos sócios: a) observar os presentes estatutos, zelando pela existência, fins e objetivos da Entidade; b) comparecer às reuniões quinzenais e às da Assembleia Geral; c) pagar pontualmente as mensalidades até o último dia de cada mês; d) cumprir com responsabilidade e eficiência as incumbências que lhes forem solicitadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, ou as que, de livre e espontânea vontade, se pré-dispuser a cumprir; e) não discriminar, ser gentil, prestável e, no mínimo, tolerante com os irmãos homossexuais, ou não, independente de cor, sexo, nível sócio-cultural, raça, religião, etc., associados ou não ao MEL. f) zelar sempre pela integridade e pela imagem do MEL perante a opinião pública; g) evitar o uso e o tráfico de entorpecentes nas dependências da sede desta Entidade, e outras coisas mais; h) manter sempre limpas e organizadas e intactas todas as dependências da sede do MEL e todo o seu patrimônio. Capítulo IV (quarto), das penalidades. Artigo 6º (sexto), serão excluídos do quadro geral: a) os sócios que solicitarem por escrito a sua exclusão; b) os sócios que atrasarem com 66 (seis) ou mais mensalidades; c) os sócios que não se adaptaram de maneira alguma, às regras básicas e às tarefas da Entidade e/ou que estejam perturbando, de alguma forma, o bom andamento da mesma. Título III (Três), Capítulo I (um), da administração em geral. Artigo 7º (sétimo), São órgãos do MEL: 1 (um) Assembleia Geral; 2 (dois) Diretoria Executiva; 3 (Três) Conselho Técnico; 4 (quatro) Conselho Fiscal. Capítulo II (dois), da Assembleia Geral. Artigo 8º (oitavo), a Assembleia Geral é o órgão soberano do MEL, dentro da Lei e deste Estatuto. Artigo 9º (nono), a Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos constantes no Edital da convocação. Parágrafo único, a pauta de discussão poderá ser acrescida de outros assuntos de interesse mediante pública aprovação pelo plenário da Assembleia Geral por maioria simples. Artigo 10º (décimo), a Assembleia Geral se reunirá: a) ordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente do MEL, para deliberar sobre a aprovação dos relatórios da Diretoria Executiva; b) extraordinariamente, quando

Convocada: 1 (um) pela Diretoria Executiva; 2 (dois) por um grupo de 10% (dez por cento) ou mais sócios, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos da convocação. Parágrafo Único, será fornecido pela Diretoria Executiva, mediante requerimento de qualquer dos sócios, o número de sócios quites a qualquer momento, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas. Artigo 11º (décimo primeiro), convocação de Assembleia Geral será feita pelo Presidente dentro de 02 (dois) dias a partir do recebimento do requerimento de que tratará o item 02 (dois) de Artigo 9º (nono) deste Estatuto, por Edital de convocação. Capítulo III (Três), da Diretoria Executiva. Artigo 12º (décimo segundo), a Diretoria do MEL se compõe de: 1. Membros Titulares: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º (primeiro) Secretário; d) 2º (segundo) Secretário; e) 1º (primeiro) Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Conselho Técnico; h) Conselho Fiscal. Parágrafo Único, a formação de comissões provisórias ou permanentes serão homologadas em Assembleia Geral. Artigo 13º (décimo terceiro), a Diretoria poderá ser auxiliada por comissões provisórias ou permanentes para trabalhos específicos. Artigo 14º (décimo quarto), os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação direta e secreta pelos associados. Parágrafo 1º (primeiro), o mandato da Diretoria será 02 (dois) anos, com início de até 10 (dez) dias após as eleições. Parágrafo 2º (segundo), é facultativo aos membros da Diretoria o exercício de no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos. Artigo 15º (décimo quinto), a Diretoria coletivamente, compete: 01 (um) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos e normas administrativas do MEL assim como as decisões da Assembleia Geral; 02 (dois), determinar, em caso de vacância do membro titular da Diretoria Executiva, o nome do suplente indicado para substituí-lo; 03 (três), organizar os serviços administrativos internos do MEL; 04 (quatro), elaborar o projeto de orçamento anual; 05 (cinco), elaborar o relatório anual a ser apresentado em Assembleia Geral, ordinária, para aprovação; 06 (seis), resolver admissão e desligamento de sócios do quadro social; 07 (sete), reunir-se em sessões ordinárias uma vez por mês e em sessões extraordinárias sempre que necessário; 08 (oito), dar posse a Diretoria Executiva eleita para o mandato seguinte. Artigo 16º (décimo sexto), ao Presidente compete: 01 (um) representar o MEL em todas as atos de vida civil, em juízo ou fora dele; 02 (dois) velar pelos objetivos gerais da Entidade; 03 (três), presidir as reuniões da Entidade; 04 (quatro), manter intercâmbio com as autoridades de todas as esferas e as entidades congêneras; 05 (cinco), cumprir as decisões da Assembleia Geral; 06 (seis), supervisionar os serviços da Entidade, em cooperação com o secretário; 07 (sete), colaborar com o tesoureiro em exercício os contas do MEL; 08 (oito), convocar as reuniões da Diretoria Executiva; 09 (nove)

convocar e instalar a Assembleia Geral. Artigo 17º (décimo sétimo) ao Vice-Presidente compete: 1 (um) assessorar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Artigo 18º (décimo oitavo) ao secretário compete: 01 (um) redigir os atos das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e da Assembleia Geral; 02 (dois) encarregar-se do expediente e da correspondência do MEL; 03 ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Sociedade; 04 (quatro) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, além de administrar a Secretaria da Sociedade; 05 (cinco) divulgar amplamente os editais e comunicações da Diretoria Executiva; 06 (seis) apresentar relatórios das atividades da Diretoria ao final do mandato, perante o Conselho Técnico; 07 (sete) preparar no início de seu mandato calendário de eventos da Sociedade, com o maior detalhe possível; 08 (oito) providenciar todos os elementos necessários para realização de qualquer tipo de eleição com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias. Artigo 19º (décimo nono) compete ao 2º (segundo) secretário: 01 (um) auxiliar o 1º (primeiro) secretário, substituindo em seus impedimentos, faltas e ausências. Artigo 20º (vigésimo) compete ao 1º (primeiro) tesoureiro: 01 (um) administrar o patrimônio da Sociedade; 02 (dois) efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros exatos e cópias de cheques, contabilizando-os adequadamente; 03 (três) apressar ao Presidente balancetes trimestrais e um balanço anual a ser submetido ao Conselho Técnico, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ordinária; 04 (quatro) assinar cheques e demais obrigações com o Presidente; 05 (cinco) depositar em nome do MEL, em banco oficial e/ou particular toda a quantia arrecadada. Artigo 21º (vigésimo primeiro), compete ao 2º (segundo) tesoureiro: 01 (um) auxiliar o 1º (primeiro) tesoureiro substituindo seus impedimentos, faltas e ausências. Capítulo IV (quatro), Conselho Técnico. Artigo 22º (vigésimo segundo) o Conselho Técnico será responsável pela elaboração de planos, programas e projetos de trabalhos que resultem no atendimento dos objetivos da Sociedade. Artigo 23º (vigésimo terceiro) o Conselho Técnico será composto de: Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Odontólogos, Assessor de Imprensa e demais profissionais que se façam necessários. Artigo 24º (vigésimo quarto), o Coordenador do Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, tendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito. Artigo 25º (vigésimo quinto) compete ao Coordenador do Conselho Técnico: 01 (um) a responsabilidade pela coordenação de todo o trabalho científico ou clínico; 02 (dois) representar a Sociedade em: Simpósios, Conferências, Palestras e outras atividades consequentes; 03 (três) assinar juntamente com o Presidente da Sociedade, convênios com órgãos públicos e privados e outros

que se façam necessário. Capítulo V (cinco) Conselho Fiscal. Artigo 26º (Vigésimo sexto) o Conselho Fiscal é constituído por 03 (Três) sócios, eleitos junto com a Diretoria. Artigo 27º (Vigésimo sétimo) são atribuições do Conselho Fiscal: 01 (um) analisar, aprovar e rejeitar em primeira instância a prestação da Diretoria Executiva; 02 (dois) emitir parecer sob aspectos técnicos específicos da gestão financeira da Diretoria Executiva, quando solicitado pela Assembleia Geral. Capítulo VI (seis), das eleições. Artigo 28º (Vigésimo oitavo), a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Técnico será convocada pelo Presidente em exercício do MEL, 30 (Trinta) dias antes da data da eleição. Parágrafo Único, não sendo convocadas eleições dentro deste prazo, caberá à Assembleia Geral convocá-la para no máximo 15 (quinze) dias e no mínimo 10 (dez) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este artigo. Artigo 29º (Vigésimo nono) as eleições serão convocadas por meio de Edital, no qual conste a data, local e horário da votação. Capítulo VII (sete), do regime de pessoas. Parágrafo Único, os membros da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal exercerão gratuitamente os seus mandatos, não podendo usufruir vantagens ou benefícios a qualquer título, estensiva à proibição a seus familiares e bem assim, a sócios constituintes e fundadores. Capítulo VIII (oito), do patrimônio. Artigo 30º (Trigésimo) constituem Patrimônio do MEL Todos os móveis e imóveis que a Entidade possuir, através de legados, contribuições, subvenções, doações, e qualquer outras rendas ou bens que venha possuir ou adquirir. Artigo 31º (Trigésimo primeiro), a receita será advinda de jóias, amizades, serviços prestados e outras fontes de renda legais. Artigo 32º (Trigésimo segundo), a despesa será ordinária ou extraordinária e contará de orçamento apresentado ao Conselho para aprovação, juntamente com o Plano Administrativo da Diretoria Executiva. Parágrafo Único, no caso de dissolução do MEL, prevista neste artigo, a Assembleia Geral, que o dissolve, decidirá sobre o destino a ser dado ao Patrimônio social à entidade congênere. Artigo 33º (Trigésimo terceiro) a reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral extraordinária convocada para este fim, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sócios, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e por deliberação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes. Artigo 34º (Trigésimo quarto) não haverá discriminação de religião, sexo, classe social e crença política na filiação dos associados. Artigo 35º (Trigésimo quinto) o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação aprovado em Assembleia Geral. Artigo 36º (Trigésimo sexto) os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela A-

convocar e instalar a Assembleia Geral. Artigo 17º (décimo sétimo) ao Vice-Presidente compete: 1 (um) assessorar o Presidente em todas as suas atividades e substituí-lo em suas faltas e impedimentos. Artigo 18º (décimo oitavo) ao secretário compete: 01 (um) redigir os atos das reuniões da Diretoria, do Conselho Técnico e da Assembleia Geral; 02 (dois) encarregar-se do expediente e da correspondência do MEL; 03 ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Sociedade; 04 (quatro) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral, além de administrar a Secretaria da Sociedade; 05 (cinco) divulgar amplamente os editais e comunicações da Diretoria Executiva; 06 (seis) apresentar relatório das atividades da Diretoria ao final do mandato, perante o Conselho Técnico; 07 (sete) preparar no início de seu mandato calendário de eventos da Sociedade, com o maior detalhe possível; 08 (oito) presidenciar todos os elementos necessários para realização de qualquer tipo de eleição com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias. Artigo 19º (décimo nono) compete ao 2º (segundo) secretário: 01 (um) auxiliar o 1º (primeiro) secretário, substituindo em seus impedimentos, faltas e ausências. Artigo 20º (vigésimo) compete ao 1º (primeiro) tesoureiro: 01 (um) administrar o patrimônio da Sociedade; 02 (dois) efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os em livros e emitir e copiar de cheques, contabilizando-os adequadamente; 03 (três) apressar ao Presidente balancetes trimestrais e um balanço anual a ser submetido ao Conselho Técnico, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral ordinária; 04 (quatro) assinar cheques e demais obrigações com o Presidente; 05 (cinco) depositar em nome do MEL, em banco oficial e/ou particular toda a quantia arrecadada. Artigo 21º (vigésimo primeiro) compete ao 2º (segundo) tesoureiro: 01 (um) auxiliar o 1º (primeiro) tesoureiro substituindo seus impedimentos, faltas e ausências. Capítulo IV (quatro), Conselho Técnico. Artigo 22º (vigésimo segundo) o Conselho Técnico será responsável pela elaboração de: planos, programas e projetos de trabalhos que resultem no atendimento dos objetivos da Sociedade. Artigo 23º (vigésimo terceiro) o Conselho Técnico será composto de: Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Pedagogos, Psicólogos, Odontólogos, Assessor de Imprensa e demais profissionais que se façam necessários. Artigo 24º (vigésimo quarto), o Coordenador do Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral, tendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito. Artigo 25º (vigésimo quinto) compete ao Coordenador do Conselho Técnico: 01 (um) a responsabilidade pela coordenação de todo o trabalho científico ou clínico; 02 (dois) representar a Sociedade em: Simpósios, Conferências, Palestras e outras atividades consequentes; 03 (três) assinar juntamente com o Presidente da Sociedade, convênios com órgãos públicos e privados e outros

reunião. E como não houvesse mais assunto a ser tratado foi encerrada a reunião com aclamação dos presentes pela criação desta entidade com a lavatura desta ata por mim que secretariei os trabalhos, indo por todos presentes devidamente assinadas.

Mazurek Moraes dos Santos

Luciano Bezerra Vieira

Bruno Corrêa da Silva

José Wagner Pereira

Edson de Almeida Sobral

João Pessoa

João Pessoa, 06 (seis) de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois)



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 719/87 No 719/9.
Em, 22 / 04 / 1997

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
Em / / 19

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 22 / 04 / 1997

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Chaves
Em, 24 / 04 / 1997

Presidente

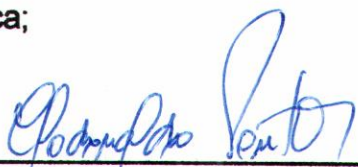


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

CERTIFICO que no **Projeto de Lei Nº 719/97**, falta(m) cópia(s) do(s) documento(s) abaixo assinalado(s), requisitos descritos na Lei Nº 6.324 de 08 de julho de 1996.

- ☐ Ata de fundação;
- ☒ Certidão do Cartório do Registro da Pessoa Jurídica;
- ☒ Publicação dos Estatutos em órgão oficial;
- ☐ CGC (Cadastro Geral de Contribuinte);
- ☐ Declaração de que possui sede e que a entidade está em efetivo funcionamento há mais de (02) dois anos, expedido por autoridade pública;



Consultor Técnico 240.456-1

DESPACHO

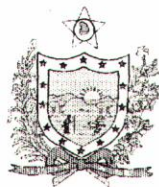
Projeto de Lei Nº 719/97

Notifique-se o autor da presente proposição para regularizar a situação do Processo Legislativo, nos termos do § 1º, do Art. 1º, da Decisão Colegiada Nº 001/97.

Em, 13/05/97


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

O.B.S.: Tudo em vista
a necessidade de
preenchimento do
requisito supra,
o presente Projeto
encontra-se devidamente
regularizado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

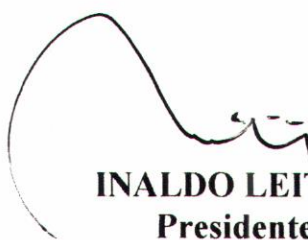
OFÍCIO Nº 415/97

João Pessoa, em 04 de junho de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 719/97, de autoria do Deputado PADRE ADLEINO que "Reconhece de Utilidade Pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba."

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 276/97
PROJETO DE LEI Nº 719/97

Reconhece de Utilidade Pública o Movimento do Espírito Lilás - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o MOVIMENTO DO ESPÍRITO LILÁS - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 04 de junho de 1997.

INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 6.504, de 01 de julho de 1997.

Reconhece de Utilidade Pública o
MOVIMENTO DO ESPÍRITO
LILÁS - MEL, no município de
João Pessoa, Estado da Paraíba.

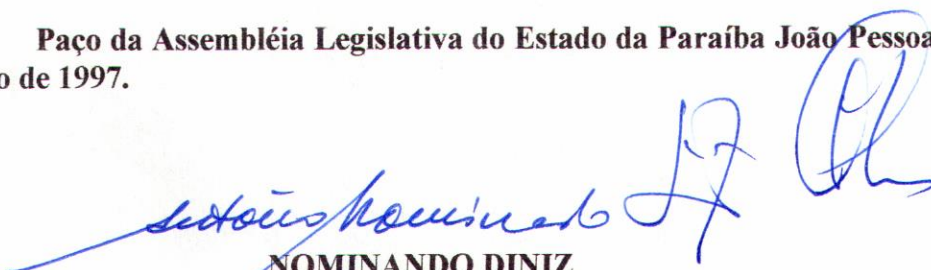
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu,
fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública o MOVIMENTO DO
ESPÍRITO LILÁS - MEL, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba João Pessoa, em
03 de julho de 1997.


NOMINANDO DINIZ
Presidente em Exercício